



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.472, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes e similares em conceder descontos e/ou meia porção para as pessoas que se submeteram a cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia na forma que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1.º Ficam os restaurantes e similares que servem refeições à “la carte” e/ou “porções” obrigados a oferecerem desconto de cinquenta por cento no preço das mesmas e/ou servirem meia porção para as pessoas que tenham o estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

Art. 2.º Ficam os restaurantes e similares que servem refeições a “rodízio” obrigados a concederem desconto de cinquenta por cento no preço das mesmas para as pessoas que tenham o estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

Art. 3.º A obrigatoriedade disposta nos artigos 1.º e 2.º desta Lei abrange a todos os cardápios de alimentos oferecidos nos estabelecimentos, excetuando-se do disposto desta obrigatoriedade o consumo de quaisquer tipos de bebidas.

Art. 4.º Para se ter direito ao benefício de que trata a presente Lei o interessado deverá comprovar a sua condição através da apresentação de laudo médico ou declaração de médico responsável devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, atestando a cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

Parágrafo único. Fica o proprietário do estabelecimento autorizado a fazer a anotação cadastral da comprovação da condição do consumidor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 5.º Os restaurantes e similares ficam obrigados a fixar cartaz ou placa com ampla divulgação dos direitos estabelecidos nesta Lei nos seguintes dizeres: “ESTE ESTABELECIMENTO CONCEDE DESCONTOS E/OU MEIA PORÇÃO PARA AS PESSOAS QUE SE SUBMETERAM A CIRURGIA BARIÁTRICA OU QUALQUER OUTRA GASTROPLASTIA.

Art. 6.º A inobservância no disposto nesta Lei caberá ao infrator as sanções previstas no art. 56, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 14 de dezembro de 2022.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito